



LEI Nº 3.927, DE 11 DE MAIO DE 1992

Prevê igualdade salarial para funções semelhantes exercidas no Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a prover igualdade de vencimentos e salários entre as pessoas que exerçam trabalhos semelhantes no Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", independentemente do regime jurídico e do vínculo empregatício.

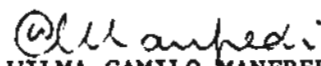
Parágrafo único. Às Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos, de Administração, de Finanças e de Saúde competem as providências necessárias junto à Sociedade de São Vicente de Paulo/Conselho Central de Jundiaí e ao SUDS-Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, para aplicação do disposto nesta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa